

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 001/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta, durante período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19, o art. 62 da Resolução FURB nº129/2001 que trata da avaliação do processo ensino aprendizagem.

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN), no uso de suas atribuições e,

Considerando o **Parecer CNE/CP nº 5/2020**, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

O **Parecer CNE/CP nº 11/2020**, de 7 de julho de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

A **Resolução CNE/CP nº 2/2020**, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A **Lei nº 14.040/2020**, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

A **Resolução nº 129/2001**, de 20 de dezembro de 2001 (Regimento Geral da Universidade), art. 62 e seguintes, que trata da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem.

A **Nota Oficial CONSUNI nº 24/2021**, que estabelece, preferencialmente, o uso do FURB Onlife como modelo para aulas teóricas.

INSTRUI QUE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem deve fortalecer o caráter formativo e processual de acordo com as competências que podem incluir conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções efetivamente trabalhados.

Art. 2º Os instrumentos de avaliação devem ser diversificados prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sendo sugeridos:

- I. Elaboração de pesquisa sobre determinado tema;
- II. Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: portfólios, cartilhas, artigos, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais e conceituais, cartazes, cordéis, manuais, relatórios, resumos, revisões, vídeos, dentre outros;
- III. Trabalhos em grupo, apresentações orais, questionários, relatórios, seminários, projetos, dentre outros;
- IV. Realização de avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;
- V. As atividades avaliativas disponibilizadas no AVA3;
- VI. Autoavaliação; e
- VII. Desenvolvimento de projetos colaborativos online.

Parágrafo único: além das sugestões acima, as tecnologias digitais têm ampliado significativamente as possibilidades de avaliação da aprendizagem, como o uso de podcasts, aplicativos para portfólios e apresentações online, entre outros.

Art. 3º As atividades avaliativas presenciais são realizadas para as atividades de ensino totalmente presenciais.

Art. 4º Para as atividades de ensino totalmente remotas, conforme previstas na Nota 24, as atividades avaliativas são totalmente remotas.

Art. 5º Para as atividades de ensino no modelo Onlife, atividades avaliativas presenciais e remotas podem ser previstas. Os professores devem prever as atividades avaliativas com sua modalidade (presencial/remota) em seus planos de ensino.

§ 1º A FURB, considerando a complexidade de cada contexto e situação particular, que inclui, entre outras, as dificuldades com transporte e pessoas pertencentes a grupos de risco, estabelece que os estudantes que não puderem fazer atividades avaliativas presenciais, enviem justificativa por escrito de sua condição aos professores.

§ 2º O professor deverá realizar atividade avaliativa não presencial para os estudantes que tenham requerido, mediante comprovação, a manutenção de atividades não presenciais por pertencerem a grupos de risco, com comorbidades ou com filhos em idade escolar, ou que morem com pessoas que sejam do grupo de risco ou tenham comorbidades.

Art. 6º - Para o processo avaliativo o corpo docente deve:

- I. estabelecer critérios de avaliação para cada atividade;
- II. fornecer feedback durante o processo de ensino e aprendizagem;
- III. prever prazos e metodologias para feedback das atividades avaliativas, garantindo que o estudante acompanhe seu desempenho e identifique formas de agir para melhorar o próprio processo de aprendizagem;
- IV. elaborar instrumentos de avaliação e recuperação para promover melhores condições de ensino e aprendizagem de forma interativa, garantidos os objetivos de aprendizagem previstos nos Planos de Ensino;
- V. registrar a frequência dos estudantes no Diário Online a cada aula, de forma a identificar problemas e dificuldades de acesso e acompanhamento às aulas remotas e Onlife;
- VI. acompanhar a postagem/envio de atividades online de forma a identificar problemas e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem em consonância com os objetivos previstos no plano de ensino.
- V. registrar as notas das atividades avaliativas no Diário Online e fornecer feedback aos estudantes, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da atividade.

Art. 7º Após a publicação desta normativa, as Unidades Universitárias serão responsáveis por criar mecanismos de comunicação formal com seus docentes para informar sobre esta IN.

Art. 8º Todo corpo docente deve acessar e realizar as formações disponíveis sobre atividades avaliativas no AVA (<https://ava3.furb.br/course/view.php?id=23795>) e experiências pedagógicas de sucesso na pandemia (<https://ava3.furb.br/course/view.php?id=24669>), em especial o compartilhamento do dia 26/07/2021 - Sessão 1.

Art. 9º Os casos omissos nesta IN serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN) em conjunto com as Unidades Universitárias e Departamentos envolvidos.

Art. 10 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Os efeitos desta IN são válidos enquanto perdurar o período de enfrentamento da Pandemia de COVID 19 definido pelos órgãos oficiais.

Blumenau, 10 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Romeu Hausmann

Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante